

CATÁLOGO



LEILÃO
JOIAS DA
EXPOINEL
2025



17 • OUT • 20h

Tatensal Rubico de Carvalho - Uberaba - MG

Durante a Expoinel

- Índice -

Vendedores

lote

GRUPO MONTE VERDE / NELORE DA MÔNICA.....	1
GRUPO MONTE VERDE	2 ao 4
PACOTE DE PRENHEZES	5
GRUPO MONTE VERDE / NELORE DO NETINHO	
GRUPO MONTE VERDE / NELORE HERINGER / CASA BRANCA AGROPASTORIL	
GRUPO MONTE VERDE / SOW CATTLE	
NELORE HERINGER / CASA BRANCA AGROPASTORIL.....	6
NELORE HERINGER.....	7 e 8
NELORE HERINGER / CASA BRANCA AGROPASTORIL.....	9 e 10
NELORE HERINGER / GRUPO MONTE VERDE	11
NELORE DAS AMÉRICAS	12
NELORE DAS AMÉRICAS / JAIRO DE SOUSA PENA.....	13
NELORE DAS AMÉRICAS / GRUPO MONTE VERDE	14
NELORE DAS AMÉRICAS	15 e 16
AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ / NELORE CAAM.....	17
FAZENDA MATA VELHA.....	18
NELORE ARCO-ÍRIS - GILSON E GERSON KYT / NELORE CVA.....	19
NELORE CTJ - CLÁUDIA TOSTA JUNQUEIRA / NELORE SLC - SILVIA CASTELLUCCI / BERNARDO GUIMARÃES	20
NELORE IBANEIS / FAZENDA MIRANTE - ANTÔNIO GILBERTO	21
NELORE LIRA - ARTHUR LIRA.....	22
NELORE SUPREME / NELORE FAVI.....	23
PEDRO NUNES BOECHAT / CONDOMÍNIO NELORE LCP	24
NELORE CASCÃO / LUCENTE AGROPECUÁRIA - CÁSSIO E VINÍCIUS LUCENTE / NELORE VP	25

LOTE
01

GRUPO MONTE VERDE / NELORE DA MÔNICA

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

VICKY FIV SANTA IRENE

RG: NMH 104 • NASC.: 28/8/2020 • Fêmea

PAYSANDU TE DE NAVIRAÍ

└ **BASCO DA SM**

TAQUIRA DA SM

KAYAK TE MAFRA

└ HELIACO DA JAVA

└ **LIACA DA RS I**

CARTAGENA DA ÔNIX

X

FAJARDO DA GB

└ **BIG BEN DA SN**

COMPORTA DA SN

DONNA FIV CIAV

└ BITELO DA SS

└ **PARLA FIV AJJ**

JATANY TE AJJ

33%
À VENDA

PRENHA DO FERRERO FIV M.VERDE DESDE 15/04/25.

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
02

GRUPO MONTE VERDE

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

JANUUK FIV M. VERDE

RG: ISPU 7157 • NASC.: 18/8/2025 • Fêmea

PAYSANDU TE DE NAVIRAÍ

└ **BASCO DA SM**

TAQUIRA DA SM

TALENTO FIV DO BONY

└ BITELO DA SS

IHNERMA TE DO BONY

FAGULHA TE DA FAZ.

X

BRADO S. MARINA

└ **LANDAU DA DI GENIO**

DIMA DA DI GENIO

GROELANDIA FIV MACHADINHO

└ NOBRE TE DA PRIM.

DORA TE DA OBJETIVA

JARINA DA ZEB. VR

50%
À VENDA

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
03

GRUPO MONTE VERDE

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

IZZABELLA FIV M. VERDE

RG: ISPU 6915 • NASC.: 24/11/2024 • Fêmea

1646 DA MN

NOBRE TE DA PRIM.

ENTREVISTA DA PRIM.

BVLGARI TE DA SABIÁ

VENKAYAH MJ DA SABIA

CATIVA MJ DA SABIA

VANIZA MJ DA SABIA

X

BRADO S. MARINA

LANDAU DA DI GENIO

DIMA DA DI GENIO

DALYA FIV CRL

ENLEVO DA MORUNG

IZABELLA FIV FORT VR

ENDDY TE DA FORT VR

50%
À VENDA

Comprador:_____ Valor:_____

LOTE
04

GRUPO MONTE VERDE

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

JATINA FIV AL CANAÃ

RG: NFHC 1836 • NASC.: 3/3/2021 • Fêmea

PAYSANDU TE DE NAVIRAÍ

└ **BASCO DA SM**

TAQUIRA DA SM

KAYAK TE MAFRA

└ HELIACO DA JAVA

└ **LIKA DA RS I**

CARTAGENA DA ONIX

X

LUDY DE GARÇA

└ **BITELO DA SS**

TAREFA DA SS

FATHINA TE PORT.

└ FAJARDO DA GB

└ **VALA B. CORREIA**

OUTRA DA B. CORREIA

PARIDA (F) FERRERO DESDE 03/07/25

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
05

PACOTE DE PRENHEZES

JOIAS DA
EXPOINEL
2023
Prenhez

GRUPO MONTE VERDE / NELORE DO NETINHO

CHE BELLA FIV BONFIGLIOLI X BOBY HRO

Prev. Parto:
MAIO/2026

BASCO DA SM
KAYAK TE DA MAFRA
LIAKA DA RS I

BRADO S. MARINA
LANDAU DA DI GENIO
DIMA DA DI GENIO

CHE BELLA FIV BONFIGLIOLI X BOBY HRO

ENLEVO DA MORUNG.
IZABELLA FIV FORT. VR
ENDDY TE DA FORT. VR

BIG BEN DA SN
DONNA FIV CIAV
PARLA FIV AJJ

GRUPO MONTE VERDE / NELORE HERINGER / CASA BRANCA AGROPASTORIL

ETERNAL 02 FIV CBA X BOBY HRO

Prev. Parto:
ABRIL/2026

BASCO DA SM
KAYAK TE DA MAFRA
LIAKA DA RS I

BRADO S. MARINA
LANDAU DA DI GENIO
DIMA DA DI GENIO

ETERNAL 02 FIV CBA X BOBY HRO

ENLEVO DA MORUNG.
IZABELLA FIV FORT. VR
ENDDY TE DA FORT. VR

BIG BEN DA SN
DONNA FIV CIAV
PARLA FIV AJJ

GRUPO MONTE VERDE / SOW CATTLE

DALYA FIV CRL X GUTO M.VERDE

Prev. Parto:
MARÇO/2026

BRADO S. MARINA
LANDAU DA DI GENIO
DIMA DA DI GENIO

BASCO DA SM
KAYAK TE DA MAFRA
LIAKA DA RS I

DALYA FIV CRL X GUTO M.VERDE

ENLEVO DA MORUNG.
IZABELLA FIV FORT VR
ENDDY TE DA FORT VR

LANDAU DA DI GENIO
FIRALNA FIV M.VERDE
ORQUESTRA TE M. VERDE

Comprador:_____ Valor:_____

LOTE
06

NELORE HERINGER / CASA BRANCA AGROPASTORIL

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

HERINGER RUBY FIV

RG: FHGN B 203 • NASC.: 14/6/2024 • Fêmea

RAMBO DA MN

BRADO S. MARINA

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

X

BASCO DA SM

TALENTO FIV DO BONY

IHNERMA TE DO BONY

CASTELLINA FIV BONFIGLIOLI

LANDAU DA DI GENIO

STRELA FIV DO MURA

NELINA FIV DO MURA

INSEMINADA DO ETTAN LEI NJOP EM 30/08/25

Comprador:_____ Valor:_____

LOTE
07

NELORE HERINGER

JOIAS DA
EXPOINEL
2023
Animal

HERINGER PANDORA FIV

RG: FHGN A 8109 • NASC.: 6/4/2023 • Fêmea

RAMBO DA MN

└─ **BRADO S. MARINA**

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

└─ FAJARDO DA GB

└─ **DIMA DA DI GENIO**

GAMAYANA TE PONTAL

X

BASCO DA SM

└─ **KAYAK TE MAFRA**

LIAKA DA RS I

PANDORA TE MAFRA

└─ BIG BEN DA SN

└─ **NIARA TE MAFRA**

JHAVA I TE DA MAFRA

PRENHA DO ETTAN LEI NJOP DESDE 08/08/25

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
08

NELORE HERINGER

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

HERINGER CALANDRA FIV

RG: FHGN B 1673 • NASC.: 10/2/2025 • Fêmea

PAYSANDU TE DE NAVIRAÍ

└─ **BASCO DA SM**

TAQUIRA DA SM

KAYAK TE MAFRA

└─ HELIACO DA JAVA

LIKA DA RS I

CARTAGENA DA ÔNIX

X

RAMBO DA MN

└─ **LASTRO FIV DA RFA**

TERUSKA 12 J. GALERA

HERINGER A4099 FIV

└─ MISSONI GUADALUPE

CALANDRA 9 FIV M. VERDE

CALANDRA FIV FNT

Comprador:_____ Valor:_____

LOTE
09

NELORE HERINGER / CASA BRANCA AGROPASTORIL

JOIAS^{DA}
EXPOINEL
2025
Animal

HERINGER JULES FIV

RG: FHGN B 912 • **NASC.:** 7/9/2024 • **Fêmea**

RAMBO DA MN

└─ **BRADO S. MARINA**

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

└─ FAJARDO DA GB

└─ **DIMA DA DI GENIO**

GAMAYANA TE PONTAL

X

BASCO DA SM

└─ **KAYAK TE MAFRA**

LIAKA DA RS I

BANGLADESH FIV BONFIGLIOLI

└─ ENLEVO DA MORUNG

└─ **IZABELLA FIV FORT VR**

ENDDY TE DA FORT. VR

Comprador:_____ Valor:_____

LOTE
10

NELORE HERINGER / CASA BRANCA AGROPASTORIL

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

HERINGER ESTELAR FIV

RG: FHGN B 414 • NASC.: 9/7/2024 • Fêmea

RAMBO DA MN

BRADO S. MARINA

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

X

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

EMBAIXATRIZ FIV DA MATA

JERU FIV DO BR

LEGADA DA MATA

UANUXA DA MATA

PRENHA DO HERINGER MISSIL DESDE 23/08/25

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
11

NELORE HERINGER / GRUPO MONTE VERDE

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

HERINGER CURVA FIV

RG: FHGN B 132 • NASC.: 23/6/2024 • Fêmea

PAYSANDU TE DE NAVIRAÍ

└─ **BASCO DA SM**

TAQUIRA DA SM

KAYAK TE MAFRA

└─ HELIACO DA JAVA

└─ **LIKA DA RS I**

CARTAGENA DA ÔNIX

X

TANGO

└─ **RAMBO DA MN**

A.1359 DA MN

CURVA FIV M.VERDE

└─ LEMAC TE FUNAGRO

└─ **J.E.N ACUNCENA RIOMAR**

GANZA TE DA FUNAG

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
12

NELORE DAS AMÉRICAS

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

AMG FIV DAS AMERICAS

RG: NPDA 4 • NASC.: 15/10/2024 • Fêmea

RAMBO DA MN

BRADO S. MARINA

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

X

LUDY DE GARÇA

KAYAK TE MAFRA

TAREFA DA SS

MERCEDES FIV LUC 2L

BIG BEN DA SN

UNASTA FIV DE GARÇA

HASTA TE

50%
À VENDA

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
13

NELORE DAS AMÉRICAS / JAIRO DE SOUSA PENA

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

DONATA-V19 FIV NAPEMO

RG: NEYP 513 • NASC.: 14/2/2024 • Fêmea

PAYSANDU TE DE NAVIRAÍ

└ **BASCO DA SM**

TAQUIRA DA SM

KAYAK TE DA MAFRA

└ HELIACO DA JAVA

└ **LIACA DA RS I**

CARTAGENA DA ÔNIX

X

BRADO S. MARINA

└ **LANDAU DA DI GENIO**

DIMA DA DI GENIO

VIATINA-19 FIV MARA MOVEIS

└ BASCO DA SM

└ **VIATNA 03 FIV MARA MOVEIS**

VIATINA TE J. GAL

50%
À VENDA

PRENHA DO GENERAL MN, PARTO 12/25

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
14

NELORE DAS AMÉRICAS / GRUPO MONTE VERDE

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

MANDAJA M. VERDE

RG: ISPU 7000 • **NASC.:** 4/12/2019 • **Fêmea**

AKAMUN

└─ **1713 DA LACADA**

786 DA LACADA

9295 DA EAO

└─ MARISCO

4176 DA EAO

AMEBA DA ORLA

X

FAJARDO DA GB

└─ **BIG BEN DA SN**

COMPORTA DA SN

JANDAIA FIV CASS

└─ BITELO DA SS

PARLA FIV AJJ

JATANY TE AJJ

50%
À VENDA

PRENHA DO IVECO, PARTO 04/26

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
15

NELORE DAS AMÉRICAS

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

VICENZA FIV GIBER

RG: GIBE 1646 • NASC.: 5/7/2020 • Fêmea

RAMBO DA MN

BRADO S. MARINA

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

X

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

SHANKARA 4 FIV DO KALUNGA

BITELO DA SS

DONATA 5 DO KALUNGA

DONATA DA TAM

50%
À VENDA

INSEMINADA DO ATHILA DE NAVIRAI EM 04/10/25

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
16

NELORE DAS AMÉRICAS

JOIAS^{DA}
EXPOINEL₂₀₂₅
Animal

FALINI FIV NAPEMO

RG: NEYP 631 • NASC.: 1/1/2025 • Fêmea

RAMBO DA MN

└ **BRADO S. MARINA**

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

└ FAJARDO DA GB

└ **DIMA DA DI GENIO**

GAMAYANA TE PONTAL

X

BASCO DA SM

└ **KAYAK TE MAFRA**

LIAKA DA RS I

DHALAS FIV DA SABIA

└ BVLGARI TE DA SABIÁ

└ **CALIFORNIA DA SABIÁ**

BELUGA TE DA SABIA

50%
À VENDA

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
17

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ /
NELORE CAAM

JOIAS^{DA}
EXPOINEL
2025
Animal

MELINA FIV AL CANAÃ

RG: NFHC 2908 • NASC.: 17/6/2024 • Fêmea

PAYSANDU TE DE NAVIRAÍ

└─ **BASCO DA SM**

TAQUIRA DA SM

KAYAK TE DA MAFRA

└─ HELIACO DA JAVA

└─ **LIKA DA RS I**

CARTAGENA DA ÔNIX

X

FAJARDO DA GB

└─ **BIG BEN DA SN**

COMPORTA DA SN

DONNA FIV CIAV

└─ BITELO DA SS

└─ **PARLA FIV AJJ**

JATANY TE AJJ

INSEMINADA DO ETTAN LEI NJOP EM 16/08/25

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
18

FAZENDA MATA VELHA

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

SAMARA FIV MATA VELHA

RG: MATA C 5959 - NASC.: 28/5/2024 - Fêmea

RAMBO DA MN

BRADO S.MARINA

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

X

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

EGIPCIA FIV MACHADINHO

ENLEVO DA MORUNG

BETINA VI TE LRMS

BETINA I DA LRMS

50%
À VENDA

INSEMINADA DO PORSCHE MATA VELHA EM 06/09/25

Comprador:_____ Valor:_____

LOTE
19

NELORE ARCO-ÍRIS - GILSON E GERSON KYT /
NELORE CVA

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

KYT DINA-IV FIV

RG: KYT 2478 • NASC.: 11/11/2022 • Fêmea

BIG DO BJ

└ **LOGAN DA DI GENIO**

GAVINA DA DI GENIO

DODGE RAM DA RS

└ BITELO

└ **BREEZE FIV DA SABIÁ**

BELUGA TE DA SABIÁ

X

BRADO S. MARINA

└ **LANDAU DA DI GENIO**

DIMA DA DI GENIO

DINA DA RS

└ BARON DA RS

└ **DINORAH DA RS I**

ENDDY DA RM

PARIDA (F) - KYT 3272 - DO KAYAK TE MAFRA DESDE 24/03/25 E
PRENHA DO DIESEL FIV PARANÃ DESDE 13/08/25.

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
20

NELORE CTJ - CLÁUDIA TOSTA JUNQUEIRA /
NELORE SLC - SILVIA CASTELLUCCI / BERNARDO
GUIMARÃES

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

HABONA FIV CTJ

RG: CTJ 9745 • NASC.: 17/11/2020 • Fêmea

RAMBO DA MN

└ **BRADO S. MARINA**

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

└ FAJARDO DA GB

└ **DIMA DA DI GENIO**

GAMAYANA TE PONTAL

X

JERU FIV BRUMADO

└ **ALARME EDTO**

MALVA EDTO

HABONA VI FIV DA VALÔNIA

└ BASCO DA SM

└ **HABONA V FIV APAN**

HABONA FIV DA MV

INSEMINADA DO ASTTUTO FIV BRUN EM 29/09/25

MÉDIA DE 90 OÓCITOS

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
21

NELORE IBANEIS / FAZENDA MIRANTE -
ANTÔNIO GILBERTO

JOIAS DA
EXPOINEL
2023
Animal

FACEIRA FIV IBANEIS

RG: IRBJ 1111 • NASC.: 10/9/2023 • Fêmea

RAMBO DA MN

BRADO S. MARINA

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

X

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

ROCCA FIV DA PAU D ARCO

JERU FIV DO BR

VICKY 2 TE J GAL

MAHARASH I TE J GAL

50%
À VENDA

PRENHA DO FANTASTIC CAMPARINO DESDE 17/12/24

Comprador: _____ Valor: _____

677 FIV CMF

RG: CMF 677 • NASC.: 23/10/2020 • Fêmea

PAYSANDU TE DE NAVIRAÍ

└ **BASCO DA SM**

TAQUIRA DA SM

KAYAK TE MAFRA

└ HELIACO DA JAVA

└ **LIACA DA RS I**

CARTAGENA DA ÔNIX

X

FAJARDO DA GB

└ **BIG BEN DA SN**

COMPORTA DA SN

PERFIDIA FIV FORT. VR

└ ENLEVO DA MORUNG.

└ **NAVE FIV FORT. VR**

VENA DA ZEB. VR

50%
À VENDA

PARIDA (F) - CABN 1141 DO ETTAN LEI NJOP DESDE 19/03/25 E
INSEMINADA DO MESMO TOURO EM 29/09/25

Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
23

NELORE SUPREME / NELORE FAVI

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Animal

FIRALNA FIV M. VERDE

RG: ISPK 9891 • NASC.: 25/11/2016 • Fêmea

RAMBO DA MN

BRADO S. MARINA

XAMANÃ DA JANDIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

X

BITELO DA SS

JERU FIV DO BRUM.

MALLIKA POI DO BR.

ORQUESTRA TE M. VERDE

INNSBRUCK DA GUAD.

MADRI GUADALUPE

TÍPICA B. CORREIA

50%
À VENDA

PRENHA DO FERRERO FIV M.VERDE, PARTO 12/25
MÉDIA DE 64 OÓCITOS POR ASPIRAÇÃO

Comprador:_____ Valor:_____

RAPUNZEL FIV XUAB

RG: XUAB 1252 • **NASC.:** 29/11/2017 • **Fêmea**

PAYSANDU TE DE NAV.

└─ **ÁTMA DE NAV.**

TOCA TE DE NAV.

DONATO DE NAV.

└─ RAMBO DA MN

└─ **BATINA DA SM**

ROMALIA DA FURNA

X

LUDY DE GARÇA

└─ **BITELO DA SS**

TAREFA DA SS

DIANDRIA FIV DA EAO

└─ 1646 DA MN

└─ **ZACHA TE QG ARATAÚ**

MALEE TE QG ARATAÚ

INSEMINADA DO LEXO MATA VELHA

LOTE
25

NELORE CASCÃO / LUCENTE AGROPECUÁRIA -
CÁSSIO E VINÍCIUS LUCENTE / NELORE VP

JOIAS DA
EXPOINEL
2025
Prenhez

LAUREN OUROFINO X LANDAU DA DI GENIO

Prev. Parto: JULHO/26

BASCO DA SM

└─ KAYAK TE MAFRA

LIKA DA RS I

LAUREN OUROFINO

└─ BIG BEN DA SN

REVISTA FIV UNIMAR

HESMERALDA TE DA UNIMAR

X

RAMBO DA MN

└─ BRADO S. MARINA

XAMANÃ DA JANDAIA

LANDAU DA DI GENIO

└─ FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

Comprador: _____ Valor: _____

REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(s) ou produto(s) agrobiológicos, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se **LEILÃO** o evento que visa à comercialização de animal(s) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.

1.2. Considera-se **EMPRESA LEILOEIRA** a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Hótelis Ltda. (CNPJ nº 06.908.918/0001-05).

1.3. Considera-se **LEILOEIRO** a pessoa inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se **PROMOTOR DO EVENTO** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arrematação do(s) animal(s) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se **CONVIDADO** a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de produto(s) que serão(o) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animal(s) ou produto(s) no leilão.

1.6. Considera-se **PARTICIPANTE** todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(s) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.

1.7. Considera-se **EMPRESA DE ACESSÓRIA** a empresa de assessoria pecuária que seleciona os animais e/ou produtos a serem comercializados, estabelece a ordem de entrada dos animais no leilão, pré-apresenta os animais antes do leilão, dentre outros.

1.8. Considera-se **COMISSÃO DE COMPRA** a comissão paga pelo **COMPRADOR** do(s) animal(s)/ produto(s) à **EMPRESA LEILOEIRA** / **LEILOEIRO** / **OUTROS**, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote vendido.

1.9. Considera-se **COMISSÃO DE VENDA** a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(s)/ produto(s) ao **PROMOTOR DO EVENTO** **EMPRESA LEILOEIRA**.

1.10. Considera-se **PRODUTO** tudo o que não seja semente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.

1.11. Considera-se **LANCE DE DEFESA** o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(s) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.

1.12. Considera-se **GRUPO** o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produto(s) a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.13. Considera-se **EMBRIÃO**: o feto. Resultado útil da união do sêmen como óvulo.

1.14. Considera-se **ÓVULO** o ócito, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o, que é o gameta masculino, é capaz de gerar uma nova vida.

1.15. Considera-se **PRENHEZ**, a condição de fêmea em gestação.

1.16. Considera-se **LIVRE ACASALAMENTO**, quando o **VENDEDOR** oferece a fêmea doadora para ser acasalada com o sêmen do touro da escolha do **COMPRADOR**.

1.17. Considera-se **DOADOR** o produtor de animal(s), ou ainda, direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente (é/são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por **VENDEDOR** ou **TERCEIRO**, com fim de tentar aumentar o interesse no bem ofertado.

2. CADASTRO

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Hótelis Ltda, podendo encaminhar tal solicitação à **EMPRESA LEILOEIRA** com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à **EMPRESA LEILOEIRA** a emissão de informações para o participante junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Hótelis Ltda disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local, sob a hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo **VENDEDOR**.

2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo de pelo menos uma pessoa que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela **EMPRESA LEILOEIRA**, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante ou qual, a seu arbítrio, o participante preferir para ser arquivado próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.

2.5. A **EMPRESA LEILOEIRA**, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.

2.6. As informações contidas no item 2.3, tem caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores a realizados sob a custódia da Paulo Hótelis Ltda e coligadas.

2.7. Ficará a encargo do cadastrado informar a **EMPRESA**

LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro. 2.8. A qualquer tempo a **EMPRESA LEILOEIRA** poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedado à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formalizada.

2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Hótelis Ltda em promover consultas sobre os mesmos junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.10. Os empregados da Paulo Hótelis Ltda não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer **COMPRADOR** junto ao leilão.

2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo **VENDEDOR** ou pela Paulo Hótelis Ltda.

2.12. Será permitida a compra de animal(s) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá autorizar a participação naquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Paulo Hótelis Ltda que permanecerá com referida procuração.

2.13. A Paulo Hótelis Ltda atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e ajuste antes de qualquer negociação, não sendo responsável pelo inadimplemento do **COMPRADOR**, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(s) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao **VENDEDOR** manifestar-se sobre o cadastro do **COMPRADOR** antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de procuração para a realização deste contrato.

2.14. O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela **EMPRESA LEILOEIRA**, ele estará cliente de todas as regras determinadas neste regulamento de lances. Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR sob o número 283726.

2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (Paulo Hótelis Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível e a sua utilização é de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outros pessoas.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

3.1. O leilão será realizado por um **LEILOEIRO RURAL**, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio sob a hipótese de não aprovação do cadastro do **COMPRADOR**, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.

3.3. Após o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interfere no valor final das comissões (ver item 02) a qual que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo **LEILOEIRO** pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, referida liberação não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou **EMPRESA LEILOEIRA**.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.

3.7. Salvo dispensa da comissão acordada, a mera do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo com rezam os artigos 389 e 406 do Código Civil.

4. **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:** 4.1. A participação em contrato, nos casos de prenhez, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) **COMPRADOR**(e)s após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o **VENDEDOR** tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não for realizada o **COMPRADOR** restituirá ao(s) **COMPRADOR**(e)s o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.

4.1.1. Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo **VENDEDOR** em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2ª parcela considerará-se-á no 30º dia após a data do leilão.

4.2. PRENHEZES RECETORAS:

4.2.1. Quando a prenhez, **COMPRADOR**, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o **VENDEDOR** a entregar ao **COMPRADOR** a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.

4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora faz parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do leilão.

4.2.3. O **VENDEDOR** será responsável pela prenhez até a sua entrega ao **COMPRADOR** ou pessoa por este indicado. O **COMPRADOR**, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.

4.2.4. O **COMPRADOR** deverá comunicar imediatamente o **VENDEDOR** em caso de óbito da receptora e/ou da "cria", bem

como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:

4.3.1. É de responsabilidade do **VENDEDOR** a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, findo o qual poderá o **COMPRADOR** optar: a) escolher outro acasalamento a ser realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.

4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:

4.4.1. O **VENDEDOR** oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalado como touro (macho) da escolha do **COMPRADOR**. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período de gestação.

4.4.2. O **COMPRADOR** tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalar a segundo critério do **VENDEDOR**, sob as expensas do **COMPRADOR**.

4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e entrega do sêmen, bem como eventual ocorrência, serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**.

4.4.4. Do acasalamento em questão o **COMPRADOR** terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.

4.4.5. O **VENDEDOR** garante ao **COMPRADOR** que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).

4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o **VENDEDOR** substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o **COMPRADOR**, substituindo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo **VENDEDOR** e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas por escrito.

4.4.7. As(s) prenhez(es) serão(ão) entregue(s) por malha viria, podendo ainda o **COMPRADOR** retirá-la da propriedade de origem, sob sua conta e responsabilidade.

4.5. **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO** 4.5.1. A coleta do óvulo far-se-á pela técnica de aspiração por via ultrassônica, sendo necessária a mesma moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.5.2. A venda compreenderá todos os óvulos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do Código Civil.

4.5.3. A coleta deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.

4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo **VENDEDOR** – art. 492 do Código Civil. O **COMPRADOR**, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, contanto que esteja munido de poder nesse sentido.

4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo **COMPRADOR**, às expensas, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.

4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o **COMPRADOR** queira, sem qualquer desconto, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice animal haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.

4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, "n" fêmeas), todo o processo sobretudo nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhez obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, até que se atinja a meta.

4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item "4.5.6", em que o contrato se aperficeirará, após a cessação dos direitos e deveres, como entrega dos embriões ao **COMPRADOR**.

5. **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:** 5.1. O **VENDEDOR** responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.

5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do **COMPRADOR** para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste fornecimento serão por conta e risco **COMPRADOR**. Quando o sêmen de animal, comercializado por do estoque particular do **VENDEDOR**, o **COMPRADOR** deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.

5.3. Caso queira, poderá o **COMPRADOR**, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:

6.1. O leiloeiro apreparará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, resultará no total de venda. A venda de compra do(s) animal(s) / produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(s) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os

compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.

6.2.2. Caso seja apregado no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidor(s) e proprietária(s) do(s) animal(is)/produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados sob CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as "crías" advindas destes, conforme disposto nos artigos 94 e 95 do Código Civil.

6.5. Excetuando o disposto no item 2º deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irrevogáveis, obrigando COMPRADOR e VENDEADOR ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. Caberá ao COMPRADOR o pagamento do ICMS e ao VENDEADOR o recolhimento do mesmo referente ao lote adquirido, devendo ser informado a Paulo Horta Leilões Ltda. o número de inscrição junto à Receita Estadual.

6.8. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja COMPRADOR ou VENDEADOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dado a devida publicidade por: a) estar no âmbito do lote da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 283726, anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos.

6.9. Qualquer publicação contemporânea no site www.programaleiloes.com.br da EMPRESA LEILOEIRA.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recaí sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Se se estabelecer de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEADOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recaí sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões, para COMPRADOR e VENDEADOR, são irrevogáveis e irrevogáveis. O desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEADOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo VENDEADOR, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.11 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das despesas de compra e venda, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horta Leilões Ltda responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.18. Quando da batida do martelo os lances forem simultâneos entre dois compradores, o vencedor será o lote do(s) animal(is) a pista e iniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desmepate.

6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEADOR, o(s) animal(is) colocado(s) a leilão estar(em) saudáveis(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua saúde, marcação, eutanasia durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à Paulo Horta Leilões Ltda nenhum ônus sobre os itens referidos mencionados, bem como em caso de acidente, danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de responsabilidade do VENDEADOR e, de forma subsidiária da EMPRESA DE ASSESSORIA, a regularidade da documentação (associação de criador, poder judiciário ou quaisquer outros órgãos) do(s) animal(is) e/ou produto(s) entregue a propriedade, posse, inexistência de ônus ou outro(s).

6.20.1. Fica a EMPRESA LEILOEIRA totalmente isenta perante VENDEADOR e COMPRADOR de quaisquer responsabilidades referente a apresentação, conferência e demais circunstâncias referentes à regularidade da documentação do lote vendido.

6.21. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o

pagamento do frete do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.22. A comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEADOR compromete-se a liberar o(s) animal(is) somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a Paulo Horta Leilões Ltda de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

6.23. Nos casos em que a certidão preveja venda parcelada, o COMPRADOR compromete-se a cumprir seus pagamentos nas exatas datas anunciadas no leilão, certo que a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas nos termos anunciados gerará em favor do VENDEADOR no direito à cobrança de todo o saldo devido antecipadamente, ficando o direito de promover a cobrança da totalidade da dívida, acrescida de juros legais, mais a percentagem monetária pela média dos índices IGP/INPC (FGV/IBGE), juros de 1% ao mês e multa de 20%, e/ou pleitear a apreensão e recuperação da posse do(s) animal(is) / produto(s) do contrato com seu(s) respectivo(s) fruto(s), liminarmente, independentemente de demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, desde que comprovada a mora do COMPRADOR, por qualquer meio ou mediante protesto do contrato ou da nota promissória rural única, preenchida pelo VENDEADOR somente pelo saldo devedor restante, rescindindo, em consequência, o presente contrato e perdendo o COMPRADOR, em favor do VENDEADOR, o sinal pago (parágrafo único, art. 10, da Lei 4.021/1956).

6.24. O comprador que não cumprir com a obrigação do COMPRADOR ao pagamento de parcelas, estipulada entre COMPRADOR e VENDEADOR a cláusula penal de 20% sobre o valor total do lote anunciado devidos pela parte infratora de qualquer dos itens desse regulamento à parte lesada.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS REPRESENTANTES AO LEILÃO

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMBES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final do evento. Autoriza-se, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do COMPRADOR, do VENDEADOR, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em rede social, com o próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO:

8.1. Ao final da venda de cada lote a Paulo Horta Leilões Ltda promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das notas promissórias rurais referentes a cada lote. Fica estabelecido que a compra e venda somente pelo VENDEADOR e COMPRADOR. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, serão efetuadas posteriormente.

8.2. Fica estabelecido parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

8.3. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL:

8.3.1. Fica estabelecido que a batida do martelo considerará-se aceita a proposta, sob os moldes do art. 427 do Código Civil com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

8.3.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por contrato de compromisso de compra e venda, este último em apartado daquele, mas parte integrante deste.

8.3.3. Ressalta-se a possibilidade do leiloeiro rural certificar também informações gerais e específicas do remate, a forma de aquisição ocorrerá da seguinte forma, sem prejuízo a out/ra(s) com nova tecnologia ou cuja ato de ciência possa ser demonstrado.

8.3.3.1. CORRESPONDÊNCIA FÍSICA E ASSINATURA FÍSICA

8.3.3.1.1. No caso de compra e venda no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeterá 03 vias do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto (sendo uma via do COMPRADOR; outra via da EMPRESA LEILOEIRA e outra via do VENDEADOR; todas devidamente identificadas), acompanhadas das 02 notas promissórias rurais (de comissão e de venda) e a possibilidade de depósito, ao endereço cadastrado, físico e/ou e-mail, do COMPRADOR.

8.3.3.1.2. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o COMPRADOR deverá reter sua via do contrato, identificada como via COMPRADOR, postar sua assinatura nas demais vias (EMPRESA LEILOEIRA e via VENDEADOR) bem como em todas as notas promissórias (de comissão e de venda), reconhecer firma e fazer a remessa das vias da EMPRESA LEILOEIRA e do VENDEADOR, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horta Leilões Ltda.

8.3.3.1.3. Sendo o AR encaminhado para o endereço cadastrado, presumido será que recebido pelo COMPRADOR, ainda que a firma não esteja no recibo da empresa de entregas não seja de seu próprio punho.

8.3.3.1.4. Não retornando a correspondência por parte do COMPRADOR, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.

8.3.3.2. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA E ASSINATURA FÍSICA

8.3.3.2.1. No caso de envio do contrato por e-mail ou outra forma telemática (exemplo: aplicativo de WhatsApp ou outro), o COMPRADOR deverá reter a sua via do contrato, identificada como via COMPRADOR, postar sua assinatura nas demais vias (via EMPRESA LEILOEIRA e via VENDEADOR) bem como no corpo do e-mail, reconhecer firma (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias da EMPRESA LEILOEIRA e do

VENDEADOR, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horta Leilões Ltda, Rua dos Inconfidentes, nº 260, Jardim São Francisco, Londrina/PR, CEP 84067-200.

9.3.2.2. Em não retornando os contratos por parte do COMPRADOR, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, de sobremaneira o seu e-mail ou de quem venha a ser responsável por ele.

9.3.3. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA E ASSINATURA DIGITAL/VIRTUAL

9.3.3.1. Declaram e reconhecem as partes, que o contrato de compromisso de compra e venda e as notas promissórias rurais poderão ser assinados digital e eletronicamente, por si, e/ou por seus representantes legais e reconhecem, assim, a validade das assinaturas neste formato, concordando e reconhecendo ser expressão da vontade, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, e tal que respeitados todos os trâmites legais exigijsse para ao ato.

9.3.3.2. Para efetivação do contrato, as partes COMPRADORA e VENDEADORA, tendo recebido a via eletrônica do contrato, devolverão a única via eletrônica devidamente assinada nos termos do disposto no artigo 3º, inciso X, da Lei 13.874/2019, sendo que o instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, conforme regulamentação da Medida Provisória 2.200-2/2001, sendo que as partes COMPRADORA e VENDEADORA declaram ciência e expressa concordância.

9.3.3.3. Em não retornando os contratos por parte do COMPRADOR física, eletrônica, digitalmente, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, de sobremaneira o seu email ou outro de quem venha a ser responsável por ele.

9.4. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) VENDEADOR(ES) no(s) lote(s) e/ou lote(s) apregado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas excludentes do bem de família previstas no art. 1.641, II, do CC.

10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e as descrições(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).

10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em cumprimento à Lei nº. 13.709/2018, o PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIVADO, o VENDEADOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADOR autorizam o compartilhamento de dados pessoais e confidenciais para efetivação da(s) venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão coordenado e organizado pela EMPRESA LEILOEIRA.

11.2. O PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIVADO, o VENDEADOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADOR declaram conhecer e aceitar os termos e condições do termo de consentimento, que fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

11.3. O PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIVADO, o VENDEADOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADOR declaram ciência e anuência que após a conclusão da(s) venda e compra(s), é de total responsabilidade do interessado comunicar, por escrito, imediatamente à(s) out/ra(s) parte(s), para completa exclusão das informações e/ou dados pessoais e/ou confidenciais comunicadas e/ou compartilhadas, exceto mediante ordem judicial.

11.5. Quaisquer partes envolvidas no negócio de venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão coordenado e organizado pela EMPRESA LEILOEIRA poderá revogar seu consentimento ao compartilhamento de informações e/ou dados pessoais e/ou confidenciais, mediante notificação por escrito a ser enviada à(s) out/ra(s) parte(s), especificando a solicitação.

12. FICADO DE ELEIÇÃO DE FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

“É proibida a reprodução em parte ou no todo”.



Realização:



Transmissão:



Patrocínios:



Assessorias:



Leilão Oficial:

